

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ref.: **ATO CONVOCATÓRIO Nº 029/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024)**
CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA/SF

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – CBHSF”**

Ania Maria Nunes Glória, inscrita no CPF sob o n.º 176.661.556-20 como representante devidamente constituída de **SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.352.764/0001-10 sediada à Rua da Bahia 1148, 12º andar, conjunto 1201/1205, Centro Belo Horizonte-MG CEP30.160-906 vem, contrarrazoar recurso administrativo interposto pela empresa Tanto Design Ltda.

De acordo com seu Estatuto Social, em seu art. 1º, a Agência Peixe Vivo é uma é uma pessoa jurídica de direito privado.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com o item “g” da Cláusula Quarta do CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA, as compras e contratações da Agência Peixe Vivo devem estar de acordo com a Resolução Ana nº 122, de 16 de dezembro de 2019.

Por sua vez, a Resolução Ana nº 122, de 16 de dezembro de 2019, estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, trazendo em seu artigo segundo:

Art. 2º As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos.

Assim, seguindo as resoluções do CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA, o item 3 do Edital do Ato 29/2024 define:

3 - APLICA-SE ÀS LICITAÇÕES DA AGÊNCIA PEIXE VIVO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, O QUE ALCANÇA TAMBÉM OS ANEXOS DO EDITAL.

Considerando ainda o Edital do Ato 29/2024, temos em seu item 9.6:

9.6 O Pregoeiro (a) e/ou a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo tem faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) concorrente(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado em cópia ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente.

II – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Tendo acima bem claras as regras do Ato 29/2024, passamos a elucidar as questões apontadas pela Tanto Design Ltda:

A empresa Tanto Design Ltda alega, sem nenhuma razão:

1 – A Scientia Vitae não apresentou a declaração do item 3.5.4 – Anexo I.

A referida declaração, é suprida pelos documentos cujos modelos são apresentados nos Anexos IV e VII do Ato 29/2024 e que foram devidamente apresentados pela Scientia Vitae.

2 – A validade das assinaturas dos documentos digitais da Scientia Vitae.

O Edital do Ato 29/2024 não estabeleceu a obrigação de assinatura digital qualificada. A validade da assinatura digital foi comprovada pela verificação apresentada pela própria recorrente. Não há o que se discutir.

3 – Erro de cálculo no índice de endividamento geral apresentado pela Scientia Vitae.

Não houve erro de cálculo, mas sim um erro material na apresentação da fórmula do índice de endividamento geral, no balanço da Scientia Vitae, conforme pode ser verificado abaixo:

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Endividamento Geral	$= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	$= \frac{33.649,09 + 0,00}{2.204.907,44}$	= 0,015

Com o arredondamento para duas casas decimais o resultado é igual a 0,02

O Índice de Endividamento Geral representa a proporção do endividamento da empresa em relação ao seu total de ativos. Neste caso, o valor de 0,015 indica que a empresa tem menos de 2% de seus ativos comprometidos com dívidas (passivo circulante). Isso sugere que a empresa está em uma posição financeira bastante sólida em relação às suas dívidas, com um endividamento muito baixo em comparação aos seus ativos totais e menor que 1,0 que foi o limite exigido no edital.

Assim tendo a questão devidamente elucidada, o erro material não inviabiliza a análise de viabilidade financeira da empresa para a execução do objeto contratual. A Scientia Vitae cumpre outros requisitos que asseguram sua capacidade econômico-financeiro, como demonstrado por todos os indicadores apresentados, cumprindo o exigido no edital.

Qualquer necessidade de maior esclarecimento quanto ao balanço apresentado ou qualquer outra documentação, a Scientia Vitae está disponível para atendimento a diligências conforme previsão do Edital.

4 – Violação dos princípios da Vinculação ao Edital, Publicidade, Julgamento Objetivo, Isonomia e Segurança Jurídica. Anulação subsidiária do certame.

É frágil a alegação da Recorrente de violação de princípios. Todos os atos praticados foram em estrita vinculação ao Edital e a todos foi dada a devida publicidade, inclusive o motivo da reconsideração da habilitação da Scientia Vitae. O Julgamento das propostas tomou por base todos os critérios estabelecidos no Edital sem se deixar levar por questões que extrapolam a competência desse diploma. Desse modo a isonomia entre os licitantes foi garantida, pois a busca de regras em dispositivos que não foram invocados para o corpo do Edital traria despropósito ao processo e insegurança jurídica.

A anulação do certame baseada nos apontamentos da Recorrente é desencadeadora de insegurança jurídica de todos os atos praticados pela Agência Peixe Vivo e endossados com assinatura digital .GOV, inclusive de integrantes da agência.

A Agência Peixe Vivo é uma sociedade privada e somente poderia recusar reconhecer uma assinatura digital .GOV se assim tivesse estabelecido no seu Estatuto Social, no CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA, na Resolução ANA 122 de 16/12/2010 ou no Edital do ATO 29/2024.

Diante do que fora aqui explanado, corroborado com os regimentos aos quais a Agência Peixe Vivo está submetida através do seu Estatuto Social e do CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA, tem-se que as razões recursais da empresa Recorrente não merecem prosperar, uma vez que em análise diversa, ou seja, com a desclassificação desta empresa recorrida não estará o interesse público sendo resguardado, ferindo, por conseguinte o princípio da economicidade ao se contratar com preço superior ao praticado por esta empresa recorrida.

III - DOS PEDIDOS

Restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, deve, portanto, ser mantida VENCEDORA da Scientia Vitae Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda.

Diante de todo exposto, requer a recorrida/contrarrazoante que seja dado PROVIMENTO a sua defesa administrativa para:

- a) Aceitar a presente demanda, vez que foi protocolada tempestivamente;
- b) Realizar as diligências que se fizerem necessárias para dirimir suas dúvidas;
- c) NÃO RECONHECER as alegações postas no recurso da empresa Tanto Design Ltda, em razão de que não legítimas,
- d) JULGAR IMPROCEDENTE, todos os pedidos formulados na exordial da recorrente;
- e) Dar continuidade no processo licitatório Ato 29/2024 – Processo Administrativo 109/2024;
- f) Manter a empresa recorrida como vencedora do certame em epígrafe;
- g) Adjudicar e homologar a licitação em favor da empresa Scientia Vitae Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda.

Nestes termos e Deferimento.

Belo Horizonte, 18 de novembro 2.024

SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
ANIA MARIA NUNES GLÓRIA